

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO Nº 09/2007, DE 17 DE maio DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 1450/05, de 18 de outubro de 2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

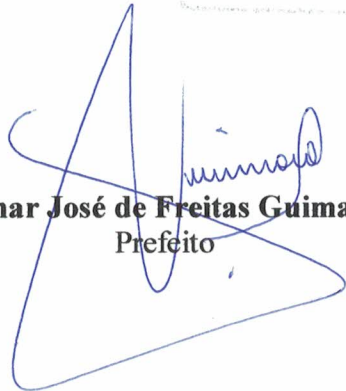
**Art. 1º** - Os dispositivos a seguir da Lei nº 1450/05, de 18 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal, ratificando a Carta de Intenções, com os Municípios circunvizinhos: Aparecida do Rio Doce, Cachoeira Alta, Itajá, Itarumã, Jataí, Lagoa Santa, Paranaiguara, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis, para realização de obras, serviços e atividades de interesse comum na sede deste município, e de utilidade geral para ambos, nas regiões que se localizarem nas proximidades deste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, Estado de Goiás, em 17 de maio de 2007.

  
**Gilmar José de Freitas Guimarães**  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Ofício Mensagem nº 006/07, de 17 de maio de 2007.**

**Ao Senhor  
Vereador Sandoval Vieira  
Presidente da Câmara Municipal  
Caçu-GO**

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre: **Altera dispositivos da Lei nº 1450/05, de 18 de outubro de 2005 e dá outras providências.**

Salientamos aos Senhores Vereadores, que foram acrescentados mais dois nomes de municípios no projeto, em anexo, pois são municípios que dispõe de maquinários de pavimentação muito bons, entre outros equipamentos, e que está a disposição para parceria com o município de Caçu.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada, à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**Gilmar José de Freitas Guimarães  
Prefeito**



Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Caçu-GO

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 09/07, de 17/05/2007.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei nº 1450/05, de 18 de outubro de 2005 e dá outras providências.

#### Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1450/05, de 18 de outubro de 2005 e dá outras providências. Quanto à legalidade da matéria ora analisada temos que, sendo conveniente à administração pública municipal e respeitadas as disposições contidas na legislação federal pode o Município se consorciar com quaisquer municípios que por ventura tenham interesses comuns, possuindo inclusive previsão na Constituição Federal (artigo 241). Por isso a presente matéria se perfaz absolutamente legal e constitucional. Para que a matéria em análise tornasse amplamente justa, necessário se fez a propositura da presente emenda modificativa, uma vez que não só é viável a ampliação do rol de municípios com possibilidade de assinatura de consórcio, mas também a necessidade de maior transparência por parte do Poder Executivo Municipal nas ações consorciadas fora do território deste Município efetivamente realizadas. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto e em sendo respeitada a Emenda Modificativa ora proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

#### É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2007.

Vereador **Zilmar Divino Nunes**  
- Relator -